



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**DECRETO Nº 13.507, de 22 de dezembro de 2021.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **IN/MDR 36/2020**.

A Senhora **MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, localizado no estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I. Que o Município de Soledade vem sofrendo com o baixo índice pluviométrico, que atinge toda a área rural do município;
- II. Que em decorrência da falta de chuva houve prejuízos irreversíveis na agricultura, principalmente, nas culturas de milho grão, milho silagem e soja, conforme dados fornecidos pela EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Que com a baixa na oferta de pastagens e dificuldades de acesso a água, a produção de leite foi diretamente afetada, conforme dados fornecidos pela COAGRISOL;
- IV. Que pela falta de chuva, nove comunidades da área rural ficaram sem água potável, sendo abastecidas através de caminhão pipa, devido a problemas em poços artesianos, caixas d'água e redes de distribuição;
- V. Que houve vários focos de incêndio em lavouras e vegetação em virtude da estiagem;
- VI. Que há vários danos em estradas vicinais, sendo necessários a realização de vários reparos pela Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista a viabilização da circulação de caminhão pipa, maquinários para abertura de bebedouros e outras atividades afins;
- VII. Que o município está passando por séria crise financeira devido a baixa arrecadação e reflexos da pandemia do COVID-19, gerando dificuldades no restabelecimento das atividades e reconstrução do cenário;
- VIII. Que o poder público municipal na assistência as comunidades afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IX. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda a área rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência de 180 dias.

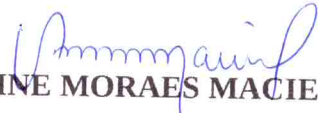
**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, em 22 de dezembro de 2021.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal de Soledade

  
**ALINE MORAES MACIEL**  
Coordenadora Municipal de Defesa Civil

43607  
22 12 21  
